



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE NOVEMBRO DE 2020

N.º 037

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva, Dr. Stênio Barreiros Correia Neto e Dr. Pedro Petruccelli de Lima Valença**, em sessão virtual realizada no dia 04/11/2020 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 04/11/2020.

PROCESSO N.º 025/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o Réu incurso no Art. 203, aplicando a pena de perda dos pontos da partida e multa no valor de R\$100,00. Em Sessão do dia 04/11/2020.	1º de Maio Esporte Clube	Clube	1º de Maio Esporte Clube

PROCESSO N.º 026/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o Réu incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 04/11/2020.	Leilson Araújo dos Santos	Atleta Profissional	Vera Cruz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o Réu incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 04/11/2020.	Matheus Henrique de Oliveira Lima	Atleta Profissional	Vera Cruz
DECISÃO	3º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o Réu incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 04/11/2020.	Dirceu Caminha Vieira M. Neto	Atleta Profissional	Cabense

PROCESSO Nº 027/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o Réu incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 04/11/2020.	Expedito Francisco da Silva	Atleta Profissional	Pesqueira

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.